

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

### **Acordo de Cooperação Técnica INMA nº 06/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA – INMA; ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA; E O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – IEMA.**

A UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA – INMA, com sede em Santa Teresa/ES, na Avenida José Ruschi, nº 04, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0034-22, neste ato representado por seu Diretor, Dr. SERGIO LUCENA MENDES, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.366, de 15 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2022, portador do SIAPE nº 223877, doravante denominado INMA (PARTÍCIPE 1); e

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA, com sede em Vitória/ES, na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Bairro Barro Vermelho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.645/0001-04, neste ato representada por seu Secretário de Estado, FELIPE RIGONI LOPES, nomeado por meio do Decreto nº 247-S, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 31 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4752325, doravante denominada SEAMA (PARTÍCIPE 2); e

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, com sede em Cariacica/ES, na Rodovia BR-262, Km 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.200.358/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA, nomeado por meio do Decreto nº 790-S, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 30 de abril de 2024, portador da matrícula funcional nº 3519660;

RESOLVEM celebrar Acordo de Cooperação Técnica para subsidiar e validar cientificamente a elaboração do projeto, a construção do protocolo, a validação e o aperfeiçoamento das metodologias, a análise e a discussão dos dados, bem como prestar apoio técnico aos bolsistas durante a instalação dos transectos, ações imprescindíveis à implementação e à execução do Programa BioMonitora Capixaba: Monitoramento da Biodiversidade em Unidades de Conservação Estaduais, de abrangência regional, nacional e de interesse mútuo dos partícipes, sem transferência de recursos entre os partícipes, tendo em vista o que consta do Processo nº 01239.000196/2025-78 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e da Portaria Conjunta SEAMA/IEMA nº 004-R/2025, que institui o Programa BioMonitora Capixaba e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a prestação de apoio e validação científica para a elaboração do projeto, a construção do protocolo, a validação e o aperfeiçoamento das metodologias, a análise e a discussão dos dados, bem como o apoio técnico aos bolsistas durante a instalação dos transectos, ações imprescindíveis à implementação e à execução do Programa BioMonitora Capixaba: Monitoramento da Biodiversidade em Unidades de Conservação Estaduais, a ser executado no Estado do Espírito Santo, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes observarão o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, integra o presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica dele decorrente, cujos dados neles contidos vinculam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, bem como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias, conforme definido neste instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, não caracterizando transferência de recursos entre as partes, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 11.531/2023;
- h) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública, de controle interno e externo, a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente as divulgando se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Parágrafo único.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 (INMA)**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INMA:

- a) publicar o extrato do presente instrumento jurídico no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, nos termos do art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025;
- b) publicar o inteiro teor do presente instrumento jurídico na página oficial do INMA, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025;
- c) designar os responsáveis, titular e suplente, pelo acompanhamento da execução e pelo cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, nos termos do art. 11 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025;
- d) realizar e/ou participar das reuniões necessárias ao planejamento e à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- e) elaborar relatórios anuais parciais de execução das atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução das atividades;
- f) realizar, por meio de seu representante, o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo, para envio e recebimento de documentos oficiais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 (SEAMA)**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SEAMA:

- a) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público;
- b) dar livre acesso aos servidores da Administração Pública Federal aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) facilitar o acesso dos servidores da Administração Pública Federal em todas as áreas de abrangência do objeto do Acordo, desde que tal acesso não dependa de licença ou autorização específica, indicando, se for o caso, representante que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- d) comunicar à Administração Pública Federal e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- e) buscar parcerias, visando ao apoio para o desenvolvimento e a execução de ações e projetos que atendam aos objetivos do Programa BioMonitora Capixaba e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados em sua área de atuação;
- f) notificar a Administração Pública Federal, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- g) identificar e disponibilizar os espaços físicos necessários à execução do objeto desta parceria em sua sede ou em outro local dentro dos limites de sua área de atuação;

- h) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no local de sua atuação, contemplado pelo Programa BioMonitora Capixaba;
- i) comparecer, por meio de representante, no primeiro dia de cada evento, sempre que possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- j) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por eventual inadimplemento desses encargos, nem pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- k) discutir com a Administração Pública Federal eventuais adequações ou melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e a avaliação das ações e dos projetos, implementando os ajustes que se mostrarem necessários;
- l) coordenar o Programa BioMonitora Capixaba, conforme Portaria Conjunta SEAMA/IEMA nº 004-R, de 9 de junho de 2025;
- m) organizar e/ou participar das atividades relacionadas ao planejamento estratégico do Programa, à construção e análise dos planos de trabalho, dos protocolos e dos relatórios parciais e finais, bem como ao acompanhamento das atividades, ao monitoramento do cumprimento dos objetivos e à articulação entre as partes interessadas, conforme Portaria Conjunta SEAMA/IEMA nº 004-R, de 9 de junho de 2025;
- n) publicar o extrato do presente instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 3 (IEMA)**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IEMA:

- a) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da Administração Pública Federal aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) facilitar o acesso dos servidores da Administração Pública Federal a todas as áreas de abrangência do objeto do Acordo, desde que tal acesso não dependa de licença ou autorização específica, indicando, se for o caso, representante que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- d) comunicar à Administração Pública Federal e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- e) buscar parcerias, visando ao apoio para o desenvolvimento e a execução de ações e projetos que atendam aos objetivos do Programa BioMonitora Capixaba e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área de atuação;
- f) notificar a Administração Pública Federal, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- g) identificar e disponibilizar os espaços físicos necessários à execução do objeto desta parceria em sua sede ou em outro local dentro dos limites de sua atuação;

- h) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no local de sua atuação, contemplado pelo Programa BioMonitora Capixaba;
- i) comparecer, por meio de representante, no primeiro dia de cada evento, sempre que possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- j) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por eventual inadimplência em relação a esses encargos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- k) discutir com a Administração Pública Federal eventuais adequações ou melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e a avaliação das ações e dos projetos, implementando os ajustes que se mostrarem necessários;
- l) implementar o Programa BioMonitora Capixaba, por meio dos setores competentes pela gestão de unidades de conservação e de biodiversidade, conforme Portaria Conjunta SEAMA/IEMA nº 004-R, de 9 de junho de 2025;
- m) elaborar os planos de trabalho, os protocolos e os relatórios, inclusive de avaliação do Programa, conforme Portaria Conjunta SEAMA/IEMA nº 004-R, de 9 de junho de 2025.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e o respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto, nos termos do art. 11 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

**§ 1º** Compete aos responsáveis a comunicação com os demais partícipes, a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

**§ 2º** Sempre que o responsável indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído, mediante comunicação aos demais partícipes, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, com indicação de seu substituto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros nem doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes dos orçamentos dos partícipes.

**§ 1º** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**§ 2º** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração em sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Parágrafo único.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ações específicas previstas no Acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 6 (seis) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo ou da última dilação de prazo, sendo vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência com efeito retroativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais eventualmente gerados sujeitar-se-ão às regras da legislação específica.

§ 1º Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente Acordo, serão estabelecidas entre os partícipes as regras quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

§ 2º Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ocorrer em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

§ 3º A divulgação do produto da parceria dependerá do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final de vigência, sem que os partícipes tenham, até então, firmado termo aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante notificação ao parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo tal decisão ser devidamente formalizada; e
- d) por rescisão.

§ 1º Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes será responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§ 2º Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado pretendido, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo INMA no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da respectiva assinatura.

**Parágrafo único.** Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução das atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deverá visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade de pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Parágrafo único.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam eletronicamente, por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos*



Vitória/ES, 12 de dezembro de 2025

**INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA – INMA**

**SERGIO LUCENA MENDES**

**DIRETOR**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA**

**FELIPE RIGONI LOPES**

**SECRETÁRIO DE ESTADO**

**INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**

**MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA**

**DIRETOR PRESIDENTE**